

# TERMO DE REFERÊNCIA<sup>2</sup>

*mun. umbaúba. se. gov. br*

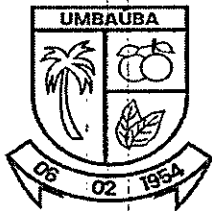
Umbaúba/SE, 19 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

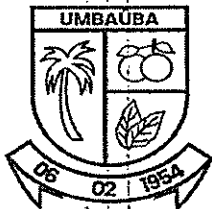
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de trajes típicos juninos completos, incluindo acessórios, faixas, coroas e preparação estética, destinados às candidatas participantes do Concurso Rainha Junina promovido pelo Município de Umbaúba/SE, no âmbito das ações culturais e de inclusão social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	ALUGUEL DE VESTIDO JUNINO (MIRIM) COM PREPARAÇÃO ESTÉTICA PARA AS CANDIDATAS AO CONCURSO RAINHA JUNINA	SV	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
Especificação	Aluguel de vestido junino com temática tradicional nordestina, em tecido de qualidade, com saia roda e acabamento com fitas, rendas ou bordados, em excelente estado de conservação, passado e pronto para uso, com ajustes de tamanho, entrega e retirada no local definido pela contratante, bem como preparação estética (maquiagem, penteado e acessórios).				
02	ALUGUEL DE VESTIDO JUNINO (JUVENIL) COM PREPARAÇÃO ESTÉTICA PARA AS CANDIDATAS AO CONCURSO RAINHA JUNINA.	SV	01	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67
Especificação	Aluguel de vestido junino com temática tradicional nordestina, em tecido de qualidade, com saia roda e acabamento com fitas, rendas ou bordados, em excelente estado de conservação, passado e pronto para uso, com ajustes de tamanho, entrega e retirada no local definido pela contratante, bem como, preparação estética (maquiagem, penteado e acessórios).				
03	ALUGUEL DE VESTIDO JUNINO (ADULTO) COM PREPARAÇÃO ESTÉTICA PARA AS CANDIDATAS AO CONCURSO RAINHA JUNINA.	SV	12	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
Especificação	Aluguel de vestido junino com temática tradicional nordestina, em tecido de qualidade, com saia roda e acabamento com fitas, rendas ou bordados, em excelente estado de conservação, passado e pronto para uso, com ajustes de tamanho, entrega e retirada no local definido pela contratante, bem como preparação estética (maquiagem, penteado e acessórios).				
04	FAIXAS PARA RAINHA E PRINCESAS	SV	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Especificação	Faixas para rainha e princesas, confeccionada em zibiline vermelha com letras douradas.				
05	COROA PARA RAINHA E PRINCESAS	ALG	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00
Especificação	Coroa para rainha e princesas em metal Dourado ou prata e pedrarias incolor, boreal e strass				

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) mês, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e formalizado.



**2.3.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.211,67 (Vinte e um mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2.4.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2.5. Metodologia de Execução dos Serviços:**

**2.5.1.** A execução dos serviços deverá observar metodologia integrada de planejamento, organização, preparação, estética, ajustes técnicos dos figurinos, acompanhamento operacional e suporte a realização do Concurso Rainha Junina promovido pelo Município de Umbaúba/SE, considerando as especificidades culturais do evento e a necessidade de adequada caracterização das candidatas participantes.

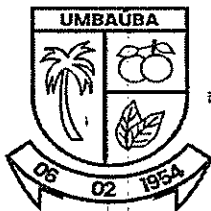
**2.5.2.** O objetivo da contratação consiste em assegurar a disponibilização de trajes típicos juninos completos e serviços de preparação estética compatíveis com a temática cultural nordestina, garantindo padronização visual, qualidade estética, valorização cultural, conforto, segurança e adequada apresentação das participantes durante a realização do evento.

**2.5.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante sistema integrado envolvendo:

- 2.5.3.1. fornecimento de vestidos juninos compatíveis com a temática tradicional nordestina;
- 2.5.3.2. disponibilização de acessórios necessários à composição completa do figurino;
- 2.5.3.3. realização de prova, ajustes e adequações dos trajes conforme medidas das participantes;
- 2.5.3.4. prestação de serviços de preparação estética, incluindo maquiagem, penteado e finalização visual;
- 2.5.3.5. entrega dos figurinos e acessórios em local e horário definidos pela Administração;
- 2.5.3.6. acompanhamento operacional durante a preparação das candidatas;
- 2.5.3.7. disponibilização de faixas e coroas destinadas à Rainha e Princesas Juninas;
- 2.5.3.8. substituição imediata de itens que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidades;
- 2.5.3.9. retirada dos figurinos e acessórios após a conclusão do evento;
- 2.5.3.10. suporte técnico e operacional necessário ao adequado cumprimento do objeto contratual.

**2.6.** Os serviços deverão ser executados observando-se, minimamente, as seguintes condições operacionais:

- a) fornecimento de vestidos juninos confeccionados em tecidos de qualidade, contendo elementos estéticos compatíveis com a cultura nordestina, tais como rendas, fitas, bordados, aplicações e saias rodadas;
- b) disponibilização dos figurinos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e apresentação estética;
- c) realização prévia de provas e ajustes necessários à adequada adaptação dos figurinos às participantes;
- d) prestação dos serviços de maquiagem e penteado por profissionais qualificados e utilizando produtos apropriados e seguros;
- e) observância de compatibilidade estética entre vestidos, acessórios, maquiagem, penteados, faixas e coroas;
- f) cumprimento rigoroso dos prazos definidos pela Administração Pública para realização das provas, entrega dos figurinos e preparação estética;
- g) substituição imediata de quaisquer itens que apresentem danos, defeitos, inadequações ou incompatibilidade com as especificações exigidas;
- h) manutenção de comunicação contínua com a fiscalização contratual durante todas as etapas da execução;
- i) observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, interesse público e valorização cultural;



- j) responsabilidade integral da contratada pelos materiais, acessórios, figurinos e serviços disponibilizados durante toda a execução contratual;
- k) adoção de medidas preventivas destinadas a evitar desconfortos, falhas estéticas, atrasos ou situações que comprometam a realização do evento;
- l) execução dos serviços em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## 2.7. Natureza do Objeto

2.7.1. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.7.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas, condições de execução e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual simplificado, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando tratar-se de serviços destinados ao atendimento de interesse público relacionado à promoção cultural, inclusão social e valorização das tradições juninas do Município de Umbaúba/SE.

3.3. A contratação pretendida decorre da necessidade de realização do Concurso Rainha Junina, evento inserido no calendário cultural municipal e promovido no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, constituindo importante instrumento de valorização da cultura nordestina, fortalecimento das manifestações populares e incentivo à participação comunitária nas atividades culturais do Município.

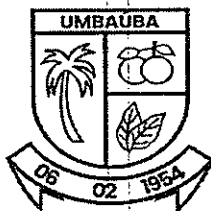
Os festejos juninos representam uma das mais relevantes expressões culturais da região Nordeste, possuindo elevado valor histórico, artístico e social, razão pela qual a Administração Pública Municipal busca promover ações que assegurem a preservação das tradições culturais locais, o fortalecimento da identidade regional e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais populares.

Nesse contexto, o Concurso Rainha Junina configura atividade cultural de significativa relevância social e simbólica, contribuindo para valorização da cultura popular, incentivo à participação de crianças, adolescentes e adultos em atividades culturais, fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção da inclusão social por meio da cultura.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da necessidade de disponibilização de figurinos adequados, padronizados e compatíveis com a temática cultural nordestina, bem como da prestação de serviços especializados de preparação estética, incluindo maquiagem, penteado e composição visual das candidatas participantes.

A execução do objeto demanda conhecimentos técnicos específicos relacionados à confecção, locação, ajuste e composição estética de trajes juninos, além da utilização de materiais, acessórios e produtos apropriados à adequada caracterização visual das participantes, circunstâncias que inviabilizam a execução direta pela Administração Pública Municipal.

www.umbauba.se.gov.br



A solução adotada mediante locação dos figurinos revela-se mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, considerando que a aquisição definitiva dos vestidos e acessórios geraria custos elevados de confecção, armazenamento, conservação e manutenção, além de baixa utilização posterior dos itens adquiridos.

A contratação permitirá à Administração dispor de figurinos completos, atualizados, ajustados às participantes e compatíveis com o padrão visual esperado para o evento, assegurando economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar adequada realização do Concurso Rainha Junina promovido pelo Município de Umbaúba/SE, no âmbito das ações culturais e de inclusão social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, garantindo às participantes condições adequadas de caracterização estética, valorização cultural e padronização visual compatíveis com a relevância do evento. Os festejos juninos representam importante manifestação da cultura popular nordestina, possuindo elevado valor histórico, social e cultural, razão pela qual a Administração Pública Municipal busca fomentar ações voltadas à preservação das tradições regionais, fortalecimento da identidade cultural local e incentivo à participação comunitária nas atividades culturais promovidas pelo Município.

O Concurso Rainha Junina constitui atividade tradicional inserida na programação cultural municipal, promovendo integração social, valorização das manifestações culturais populares e estímulo à participação de crianças, adolescentes e adultos em atividades culturais desenvolvidas pela Administração Pública.

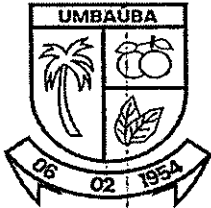
A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da impossibilidade de execução direta do objeto pela Administração Municipal, tendo em vista que os serviços demandam estrutura operacional específica, disponibilidade de figurinos apropriados, materiais adequados, acessórios compatíveis com a temática junina e profissionais qualificados para realização da preparação estética das candidatas.

A disponibilização de vestidos juninos completos, acompanhados de maquiagem, penteado, acessórios, faixas e coroas, visa assegurar qualidade estética, organização do evento, adequada representação da cultura nordestina e melhor apresentação visual das participantes, contribuindo diretamente para o êxito das atividades culturais promovidas pelo Município.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada mediante locação dos figurinos revela-se mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, considerando que a aquisição definitiva dos trajes implicaria custos elevados relacionados à confecção, armazenamento, conservação, manutenção e baixa reutilização futura dos itens.

A contratação mediante locação proporciona maior flexibilidade operacional, acesso a figurinos atualizados e adequados às necessidades do evento, redução de custos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)



A contratação também permitirá que os serviços sejam executados por empresa especializada, assegurando maior qualidade técnica na preparação estética das participantes, realização de ajustes adequados nos figurinos, compatibilidade visual entre os elementos do traje e cumprimento dos padrões estéticos esperados para o evento cultural.

Ademais, a solução adotada contribui para valorização da cultura regional, fortalecimento das atividades culturais locais, promoção da inclusão social e incentivo à preservação das tradições juninas nordestinas, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal.

Destaca-se, ainda, que a demanda encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal destinada à execução das ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, econômico, cultural e jurídico, mostrando-se necessária para assegurar adequada realização do Concurso Rainha Junina, fortalecimento das tradições culturais locais e atendimento do interesse público municipal.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO SERVIÇO**

6.1. O objeto do presente Termo de Referência classifica-se como serviço de locação de trajes típicos juninos completos com preparação estética, compreendendo fornecimento temporário de vestidos, acessórios, faixas, coroas, maquiagem, penteados, ajustes e demais itens necessários à composição visual das candidatas participantes do Concurso Rainha Junina promovido pelo Município de Umbaúba/SE.

6.2. O objeto possui natureza de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem executados apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente disponibilizados no mercado por empresas especializadas no segmento de locação de figurinos e preparação estética para eventos culturais.

6.3. A execução do objeto não demanda solução técnica singular ou predominantemente intelectual, sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de avaliação, execução, fiscalização e recebimento dos serviços, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Administração Pública.

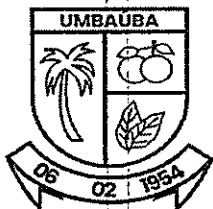
6.4. Os serviços compreendem atividades padronizáveis relacionadas à locação temporária de figurinos, realização de ajustes, fornecimento de acessórios, maquiagem, penteados e preparação estética das participantes, podendo sua qualidade e conformidade serem aferidas mediante critérios objetivos previstos neste instrumento.

6.5. A contratação possui natureza não contínua, considerando que sua execução está vinculada à realização específica do Concurso Rainha Junina e às atividades culturais correlatas promovidas pela Administração Municipal, possuindo caráter temporário, eventual e previamente delimitado no tempo.

6.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Administração Pública, conforme cronograma, quantitativos, locais e condições previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7. Em razão da classificação do objeto como serviço comum, a contratação será processada mediante dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios objetivos de julgamento, competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público.

6.8. A formalização da contratação observará, ainda, as disposições do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à possibilidade de utilização de instrumento contratual simplificado, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis à execução contratual.



## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da presente contratação decorrem diretamente da solução definida no Estudo Técnico Preliminar e têm por finalidade assegurar que os serviços de locação de trajes típicos juninos completos com preparação estética sejam executados com qualidade, segurança, regularidade, padronização visual, eficiência operacional e observância ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

### **7.1. Requisitos Técnicos e Funcionais**

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.1.1. fornecimento de vestidos juninos completos com temática tradicional nordestina, confeccionados em tecidos de qualidade e contendo elementos característicos das festividades juninas, tais como rendas, fitas, bordados, aplicações e saias rodadas;

7.1.2. disponibilização de figurinos, acessórios, faixas e coroas em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e apresentação estética;

7.1.3. realização de prova e ajustes necessários nos figurinos antes da realização do evento, garantindo adequado caimento, conforto, mobilidade e segurança às participantes;

7.1.4. prestação de serviços de preparação estética das candidatas, incluindo maquiagem, penteado e finalização visual;

7.1.5. utilização de produtos adequados e seguros durante a execução dos serviços de preparação estética;

7.1.6. compatibilidade estética entre vestidos, acessórios, maquiagem, penteados, faixas e coroas;

7.1.7. fornecimento de todos os itens necessários à composição completa do figurino das participantes;

7.1.8. manutenção de padrão mínimo de qualidade, acabamento e apresentação visual dos itens fornecidos;

7.1.9. disponibilização de profissionais qualificados para execução dos serviços de maquiagem, penteado e ajustes dos figurinos.

### **7.2. Requisitos Operacionais e Temporais**

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições operacionais:

7.2.1. cumprimento rigoroso dos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Pública;

7.2.2. realização prévia das provas, ajustes e adequações necessárias nos figurinos;

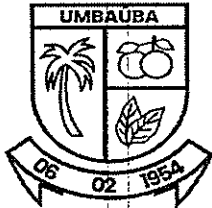
7.2.3. disponibilização dos figurinos e acessórios em perfeitas condições de utilização no dia, horário e local definidos pela Administração;

7.2.4. realização da preparação estética em prazo compatível com a programação do evento;

7.2.5. execução dos serviços conforme orientações da Secretaria Municipal de Inclusão Social e da fiscalização contratual;

7.2.6. manutenção de comunicação contínua com a Administração Municipal durante toda a execução contratual;

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)



7.2.7. substituição imediata, às expensas da contratada, de quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidades;

7.2.8. adoção de medidas preventivas destinadas a evitar atrasos, falhas operacionais ou situações que comprometam a realização do evento;

7.2.9. disponibilização de suporte operacional necessário ao adequado cumprimento do objeto.

### **7.3. Requisitos de Qualidade e Segurança**

A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade e segurança, cabendo à contratada:

7.3.1. assegurar que todos os figurinos e acessórios estejam devidamente higienizados, conservados e adequados ao uso;

7.3.2. utilizar materiais, acessórios e produtos de maquiagem apropriados e compatíveis com a segurança das participantes;

7.3.3. adotar medidas preventivas destinadas a evitar desconfortos, falhas estéticas ou reações adversas decorrentes da utilização dos produtos aplicados;

7.3.4. responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e dos itens fornecidos;

7.3.5. garantir adequada apresentação estética das candidatas durante a realização do evento;

7.3.6. substituir imediatamente itens danificados, inadequados ou incompatíveis com as especificações previstas neste Termo de Referência.

### **7.4. Requisitos Legais e de Regularidade**

A contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual:

7.4.1. regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4.2. compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado;

7.4.3. manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

7.4.4. observância integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

7.4.5. responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inadequada execução dos serviços;

7.4.6. atendimento às exigências relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento contratual.

### **7.5. Requisitos de Sustentabilidade**

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a execução do objeto deverá, sempre que possível:

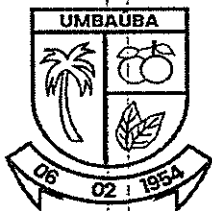
7.5.1. priorizar a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou que reduzam a geração de resíduos;

7.5.2. incentivar a valorização da cultura regional e do artesanato local;

7.5.3. adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução contratual;

7.5.4. promover soluções compatíveis com responsabilidade socioambiental e valorização das tradições culturais nordestinas.

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)



#### 7.6. Requisitos de Gestão e Fiscalização

A contratação deverá possibilitar adequada gestão e fiscalização por parte da Administração Pública, incluindo:

- 7.6.1. acompanhamento integral da execução contratual por servidor designado;
- 7.6.2. conferência dos figurinos, acessórios e serviços de preparação estética;
- 7.6.3. verificação do cumprimento dos prazos e condições estabelecidas;
- 7.6.4. atendimento às orientações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato;
- 7.6.5. fornecimento de informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
- 7.6.6. sujeição às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

#### 7.7. Vedação à Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração Pública, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pela qualidade dos itens fornecidos.

### 8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 115, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. A execução contratual compreenderá a locação de trajes típicos juninos completos, incluindo vestidos, acessórios, faixas, coroas, maquiagem, penteados, ajustes e demais serviços de preparação estética necessários à adequada participação das candidatas no Concurso Rainha Junina promovido pelo Município de Umbaúba/SE.

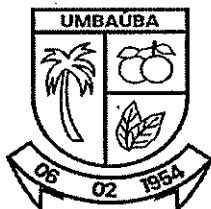
8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma, locais, horários e orientações previamente definidos pela Administração Pública, observando-se as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade dos serviços prestados, dos figurinos disponibilizados e da preparação estética executada com as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.5. A Administração poderá, quando necessário e devidamente justificado, solicitar apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização contratual, sem prejuízo das atribuições legais dos fiscais designados e sem transferência da responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato.

8.6. O fiscal do contrato deverá registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual que possam comprometer a qualidade dos figurinos, o cumprimento dos prazos, a adequada preparação estética das participantes ou a regular execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, atrasos, inadequações ou desconformidades eventualmente identificadas.

www.umbauba.se.gov.br



8.7. Sempre que as ocorrências demandarem providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções administrativas.

8.8. O fiscal do contrato contará com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, os quais atuarão na orientação técnica, prevenção de riscos e garantia da conformidade da execução contratual com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8.9. A contratada deverá manter representante ou preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.10. A contratada deverá assegurar que todos os figurinos, acessórios e serviços de preparação estética sejam disponibilizados em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, conservação, segurança e adequação dos itens fornecidos.

8.11. Nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, inadequações, falhas, danos ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

8.12. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração.

8.13. Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento dessas obrigações.

8.14. A gestão e fiscalização contratual deverão observar continuamente as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à mitigação de riscos operacionais, garantia da qualidade estética dos serviços, cumprimento dos prazos e adequada execução do objeto contratado.

8.15. A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração Pública durante toda a execução contratual, fornecendo informações, esclarecimentos e suporte operacional necessários ao adequado acompanhamento dos serviços.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR**

9.1. A contratação deverá se dar por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, por se tratar de serviço comum de locação de trajes típicos juninos completos com preparação estética, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

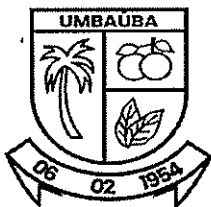
9.2. O critério de julgamento do fornecedor será o de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços de locação de vestidos juninos, acessórios, faixas, coroas, maquiagem, penteados e demais serviços de preparação estética, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.3. O modo de disputa será ABERTO.

9.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5. Será observado e assegurado o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas na participação em certames licitatórios deste Município de Umbaúba, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o disposto em seus arts. 43 a 45, e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

*www.umbauba.se.gov.br*



9.6. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 configurará fraude ao certame, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, inclusive à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Umbaúba, nos termos do capítulo de sanções previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

9.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação.

9.10. O sistema eletrônico identificará, em campo próprio, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação de seus valores com o da primeira colocada, quando esta for empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 16 da Lei Municipal nº 903/2025.

9.11. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para contratação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme segue:

9.11.1. Consideram-se empatadas as situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, após a etapa de lances.

9.11.2. À ME ou EPP melhor classificada terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da comunicação automática pelo sistema.

9.11.3. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estipulado, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem no intervalo de até 5%, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.11.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP nesse intervalo, será realizado sorteio entre elas para definir qual poderá apresentar a melhor oferta.

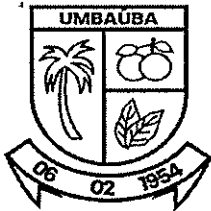
9.12. Nos termos da Lei Municipal nº 927/2026, visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, será concedida prioridade de contratação às ME e EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando-se os seguintes critérios:

9.12.1. Aplica-se a prioridade quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP locais ou regionais forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

9.12.2. A ordem de prioridade será, primeiramente, para empresas locais; inexistindo, para empresas regionais.

9.12.3. A ME ou EPP local, ou regional na ausência de local, melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

*www.umbauba.se.gov.br*



9.12.4. Na hipótese de não contratação da ME/EPP local ou regional, o objeto será adjudicado à proposta originalmente vencedora.

9.12.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP locais e regionais, será priorizada a empresa local.

9.12.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço superior à média de mercado apurada para a contratação.

9.12.7. Não será adjudicado o objeto à ME/EPP local ou regional que, ao utilizar o benefício, não apresentar proposta inferior à vencedora.

9.12.8. O prazo para que a empresa local ou regional apresente lance inferior será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

9.13. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

9.13.1. Âmbito local: empresas sediadas dentro dos limites geográficos do Município de Umbaúba.

9.13.2. Âmbito regional: municípios circunvizinhos, conforme definição do IBGE — Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhhy e Tomar do Geru.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante detentor do melhor preço, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas no aviso de contratação direta.

9.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as ofertas subsequentes, por ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas pela Administração Pública, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e adjudicado o objeto.

9.16. Caso o licitante não apresente lances durante a sessão pública, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

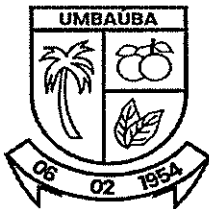
10.1. A execução dos serviços de locação de trajes típicos juninos completos com preparação estética ocorrerá conforme cronograma e necessidades definidas pela Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

10.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração Pública, no âmbito do Município de Umbaúba/SE, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais e exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.3. A contratada deverá disponibilizar os figurinos, acessórios, faixas, coroas e serviços de preparação estética em prazo compatível com a programação do evento, assegurando a realização prévia das provas, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.4. A medição do objeto será realizada com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados mediante ordens de serviço, registros administrativos, conferência da fiscalização contratual e demais documentos de acompanhamento da execução.

10.5. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços regularmente autorizados pela Administração Pública, efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, sendo vedado qualquer pagamento por serviços não prestados, quantitativos não executados ou itens não disponibilizados.



10.6. Os serviços deverão observar integralmente as especificações técnicas, operacionais e estéticas previstas neste Termo de Referência, podendo o fiscal do contrato rejeitar, total ou parcialmente, figurinos, acessórios ou serviços de preparação estética executados em desconformidade com os padrões estabelecidos.

10.7. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao quantitativo efetivamente fornecido e regularmente atestado, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

10.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

10.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal do contrato certificar a regular execução do objeto e atestar o adimplemento da obrigação contratual.

10.10. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias à conferência, medição, certificação e liquidação da despesa no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação fiscal e comprobatória apresentada pela contratada.

10.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das seguintes certidões atualizadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.12. No ato do pagamento, o CONTRATANTE observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 12 de maio de 2026, efetuando, quando cabível, a cobrança da taxa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de:

I – ausência de atesto pelo fiscal do contrato;

II – inconsistências ou irregularidades na documentação fiscal apresentada;

III – descumprimento das obrigações contratuais;

IV – irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada;

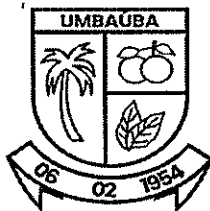
V – aplicação de penalidade que impeça a liquidação da despesa.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização das pendências, iniciando-se nova contagem do prazo somente após a efetiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

10.15. Na hipótese de identificação de falhas, atrasos, inadequações, defeitos nos figurinos, problemas na preparação estética ou quaisquer desconformidades na execução contratual, a Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.16. Persistindo irregularidades na execução contratual ou na documentação apresentada, a Administração adotará as medidas administrativas pertinentes, inclusive aplicação de sanções, rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*www.umbauba.se.gov.br*



10.17. O pagamento efetuado pela Administração Pública não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos figurinos fornecidos, adequação da preparação estética, cumprimento dos prazos e regularidade da execução contratual.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para contratação será de R\$ 21.211,67 (Vinte e um mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

### 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04002	8340	33903900	15000000

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Compete ao CONTRATANTE assegurar as condições necessárias à adequada execução do contrato, observando as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021, atuando de forma diligente para garantir a regularidade e a eficiência da contratação.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE formalizar as solicitações relativas à execução dos serviços, indicando datas, horários, locais, quantitativos e demais informações necessárias à adequada realização do objeto contratado.

13.3. O CONTRATANTE deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, garantindo que possuam atribuições e autoridade suficientes para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

13.4. Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores designados, verificando a conformidade dos figurinos, acessórios e serviços de preparação estética com as especificações técnicas, condições operacionais e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.5. O CONTRATANTE deverá registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual e comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais irregularidades identificadas, para fins de correção e adoção das providências cabíveis.

13.6. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o atesto da execução somente após a verificação da regular prestação dos serviços, observadas as condições de qualidade, pontualidade, adequação estética e conformidade estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

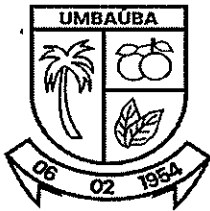
13.7. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

13.8. Compete ao CONTRATANTE prestar à contratada as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, bem como disponibilizar as condições necessárias à realização das provas, ajustes, preparação estética e demais atividades relacionadas à execução contratual.

13.9. O CONTRATANTE deverá comunicar previamente à contratada qualquer alteração relevante relacionada ao cronograma, horários, locais ou condições de realização do evento, sempre que possível e em prazo razoável para adequação da execução dos serviços.

13.10. Caberá ao CONTRATANTE adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

www.umbauba.se.gov.br



13.11. O CONTRATANTE deverá atuar de forma integrada com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que necessário, visando à prevenção de riscos, à regularidade da execução contratual e à observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES**

14.1. Compete à CONTRATADA executar fielmente o objeto do contrato, consistente na prestação de serviços de locação de trajes típicos juninos completos com preparação estética, em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do contrato firmado e da Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

14.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou civil entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Administração Pública.

14.3. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo figurinos, acessórios, faixas, coroas, produtos de maquiagem, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, logística e quaisquer outros meios indispensáveis à execução regular dos serviços, estando tais custos integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

14.4. É obrigação da CONTRATADA assegurar que os figurinos, acessórios e serviços de preparação estética atendam aos padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e apresentação visual previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, inadequações ou desconformidades.

14.5. A CONTRATADA deverá garantir que os vestidos juninos e acessórios estejam em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, ajustados, passados e preparados para utilização pelas candidatas participantes do Concurso Rainha Junina.

14.6. A CONTRATADA deverá realizar previamente as provas e ajustes necessários nos figurinos, assegurando adequado caimento, conforto, mobilidade e compatibilidade estética com as participantes e com a temática cultural do evento.

14.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de maquiagem, penteado e preparação estética por meio de profissionais qualificados, utilizando produtos apropriados, seguros e adequados às características das participantes.

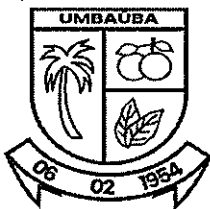
14.8. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda contratada, garantindo regularidade, pontualidade e adequada execução dos serviços conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública.

14.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer figurinos, acessórios ou serviços que apresentem defeitos, danos, inadequações, falhas estéticas ou desconformidades com as especificações previstas neste Termo de Referência.

14.10. A CONTRATADA deverá designar e manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la, prestar esclarecimentos, receber comunicações oficiais e adotar providências necessárias à regular execução do contrato.

14.11. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como colaborar integralmente com as atividades de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle interno ou externo.

*www.umbauba.se.gov.br*



14.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

14.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração Pública.

14.14. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, os prazos estabelecidos ou a adequada execução dos serviços, apresentando as justificativas e providências adotadas.

14.15. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, observando rigorosamente a legislação fiscal vigente e as condições estabelecidas no contrato.

#### **Das Vedações**

14.16. É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

14.17. É vedado à CONTRATADA fornecer figurinos, acessórios ou executar serviços de preparação estética em desacordo com as especificações técnicas, operacionais e estéticas previstas neste Termo de Referência.

14.18. É vedado à CONTRATADA substituir os itens contratados por produtos ou serviços de qualidade inferior ou incompatíveis com a temática cultural e com os padrões exigidos pela Administração Pública.

14.19. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome, imagem ou a realização do evento para fins de promoção comercial, institucional ou publicitária sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

14.20. O descumprimento das obrigações e vedações previstas neste tópico sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

### **15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

15.1. Para fins de habilitação no procedimento de contratação, o participante deverá comprovar o atendimento às exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e interesse público.

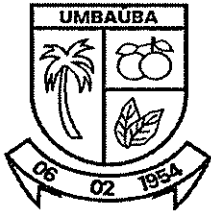
15.2. O participante deverá apresentar declaração formal de que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência, responsabilizando-se, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas.

15.3. O participante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/1999.

#### **Da Qualificação Jurídica**

15.4. A qualificação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, conforme sua natureza jurídica, devidamente registrados no órgão competente, em vigor, acompanhados de

*www.umbauba.se.gov.br*



documento comprobatório da representação legal, demonstrando a regular constituição da pessoa jurídica e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços de locação de figurinos, preparação estética, organização de eventos ou atividades compatíveis com o objeto da contratação.

#### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

15.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre situação regular do participante perante:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União;
- c) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;
- d) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- e) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de regularização fiscal tardia, quando cabível.

#### **Da Qualificação Econômico-Financeira**

15.7. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Qualificação Técnica**

15.8. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o participante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à locação de figurinos, trajes temáticos, preparação estética, produção visual ou serviços similares.

15.9. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível em características e complexidade com o objeto pretendido, vedada a exigência de quantitativos mínimos excessivos ou requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

15.10. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Disposições Gerais**

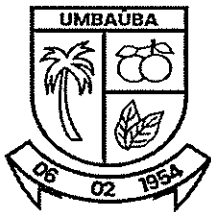
15.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública da dispensa eletrônica, devendo as condições de habilitação ser mantidas durante toda a execução contratual.

15.12. As exigências previstas neste tópico guardam relação direta com o objeto da contratação e destinam-se a assegurar a adequada execução dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e interesse público.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, sempre que, no âmbito da execução contratual, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

*www.umbauba.se.gov.br*



- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

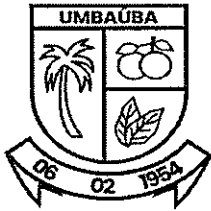
16.5. A sanção de multa, calculada na forma estabelecida no contrato, será de até 15% (quinze por cento) do valor contratual e poderá ser aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem imposição de penalidade mais grave, impedindo-a de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as competências definidas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.

*aven. umbaúba. se. gov. br*



16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando compatíveis com a infração cometida.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

16.12. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Constituem hipóteses específicas passíveis de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas em lei e neste Termo de Referência:

I – atraso injustificado na entrega dos figurinos, acessórios ou na realização da preparação estética;

II – disponibilização de itens em desacordo com as especificações técnicas e estéticas previstas;

III – fornecimento de figurinos, acessórios ou produtos em condições inadequadas de uso, conservação ou higiene;

IV – falhas na execução dos serviços de maquiagem, penteado ou preparação estética que comprometam a adequada realização do evento;

V – descumprimento dos prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública;

VI – recusa injustificada em substituir itens defeituosos, inadequados ou desconformes;

VII – descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual.

## **17. DA VIGÊNCIA E PRAZOS DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração Pública.

17.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma definido pela Administração Municipal, especialmente quanto às datas destinadas à realização das provas dos figurinos, ajustes, preparação estética, entrega dos acessórios e participação das candidatas no Concurso Rainha Junina.

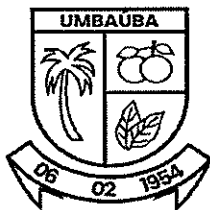
17.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração Pública, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa da execução contratual.

17.4. As provas e ajustes dos figurinos deverão ser realizados previamente à data do evento, em prazo suficiente para correção de eventuais inadequações, alterações ou desconformidades identificadas pela Administração ou pelas participantes.

17.5. Os figurinos, acessórios, faixas, coroas e demais itens objeto da contratação deverão estar disponíveis em perfeitas condições de uso no dia, horário e local previamente definidos pela Administração Municipal.

17.6. Os serviços de maquiagem, penteado e preparação estética deverão ser executados em prazo compatível com a programação do evento, garantindo adequada organização operacional e evitando atrasos que comprometam a participação das candidatas.

*excer. umbaúba. se. gov. br*



17.7. A contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração Pública para execução dos serviços, entrega dos itens e realização da preparação estética, responsabilizando-se integralmente por eventuais atrasos injustificados.

17.8. Eventuais alterações de cronograma, horários ou locais de execução poderão ser realizadas pela Administração Pública, mediante comunicação prévia à contratada, sempre que necessárias ao adequado interesse público e à organização do evento.

17.9. A conclusão da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, incluindo retirada dos figurinos e acessórios, correção de eventuais pendências e ateste definitivo da execução pela fiscalização contratual.

## **18. DO REAJUSTAMENTO**

18.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração Pública, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

19.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com as etapas de execução do objeto, compreendendo a verificação dos figurinos, acessórios, faixas, coroas, serviços de maquiagem, penteado, preparação estética e demais obrigações assumidas pela contratada.

19.3. O recebimento provisório será realizado mediante conferência inicial da execução dos serviços e da disponibilização dos itens contratados, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas, condições de uso, qualidade estética e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

19.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução contratual pelo fiscal do contrato, mediante confirmação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade dos figurinos, regularidade da preparação estética, cumprimento dos prazos e conformidade dos serviços prestados.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos figurinos e acessórios fornecidos, nem pela correção de defeitos, falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

19.6. Caso sejam constatadas irregularidades, inadequações, defeitos, falhas estéticas, danos nos figurinos ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens ou serviços executados, determinando à contratada a imediata correção, substituição ou adequação necessária, sem ônus adicional para a Administração Pública.

19.7. A contratada deverá substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo definido pela Administração Pública, quaisquer itens ou serviços rejeitados pela fiscalização contratual em razão de desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

19.8. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à comprovação de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

19.9. O ateste definitivo da execução contratual pelo fiscal do contrato constituirá condição indispensável para fins de liquidação da despesa e realização do pagamento à contratada.

*www.umbauba.se.gov.br*



19.10. A Administração Pública poderá realizar diligências, conferências e verificações complementares sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual e à proteção do interesse público.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Administração Pública poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, complementar instruções processuais, verificar a autenticidade de documentos e assegurar a adequada instrução do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nas demais legislações pertinentes.

20.4. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

20.5. A tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência ou no contrato não implicará renúncia, novação ou alteração das obrigações assumidas, permanecendo exigíveis todas as disposições pactuadas.

20.6. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, interesse público, economicidade e boa-fé administrativa, adotando conduta compatível com a natureza da contratação pública.

20.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, os documentos de habilitação, a pesquisa de preços, a Ordem de Serviço, o instrumento contratual e demais documentos constantes do processo administrativo.

20.8. A Administração Pública poderá revogar o procedimento de contratação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

20.9. A contratação decorrente deste Termo de Referência deverá observar as normas de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis, bem como o dever de sigilo quanto às informações e documentos a que a contratada tiver acesso em razão da execução contratual.

20.10. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba/SE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Umbaúba/SE, 19 de maio de 2026

### DESPACHO,

Termo de Referência analisado e aprovado. Tramite-se aos seguintes procedimentos em conformidade e legislação vigente.

Em: 29/05/2026



VITÓRIA DOS SANTOS CARDOSO

Diretora de Departamento

  
TAMYRES LIMA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Inclusão Social  
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br